



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

O Centro Universitário de Adamantina torna pública para o conhecimento dos interessados o presente Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2026, visando à **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de remanejamento, especificamente a elevação e reposicionamento dos aparelhos de ar-condicionado no Bloco V Campus II do Centro Universitário de Adamantina.**

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital e Termo de Referência.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do Pedido de Orçamento, anexo a este edital, no email agentededispensa@fai.com.br até às **13h** do dia **02 de fevereiro de 2026** com o ASSUNTO: **Pedido de Orçamento – Dispensa de Licitação 03/2026.**

1.4. A proposta deverá conter o preço total, fixo e irrevogável de cada serviço no pedido de orçamento.

1.5. A empresa considerada vencedora deverá apresentar as seguintes documentações no prazo de 03 (três) dias após solicitado:

1.5.1. REGULARIDADE FISCAL

- a) Contrato Social registrado na JUCESP ou órgão equivalente
- b) Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- d) Certidão Regularidade do Empregador (FGTS)



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- e) Certidão negativa referente a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD
- f) Certidão Negativa de Idoneidade TCU
- g) Certidão Consolidada TCU
- h) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceira TCE/SPCertidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

2. FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Centro Universitário de Adamantina realizará o pagamento conforme definido no contrato e critério de pagamento definido no Termo de Referência. Serão observados os prazos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da comprovação de que os serviços foram executados integralmente.

2.2. No valor total, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

2.3. O Centro Universitário de Adamantina efetuará o pagamento através de depósito em conta ou PIX, devendo a adjudicatária indicar os números e/ou a chave.

2.4. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida anteriormente.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme descrito no Termo de Referência, respeitando os prazos e horários estabelecidos para os eventos e atividades programadas pelo Centro Universitário de Adamantina.

3.3. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de profissionais qualificados durante todo o período contratual, conforme necessidade da contratante.



3.4. O não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência ou a prestação inadequada dos serviços poderá resultar em advertência, substituição de profissional, suspensão ou rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, descumprimento das obrigações contratuais, inadequação técnica ou ausência de profissionais nos períodos acordados, o Centro Universitário de Adamantina poderá exigir a imediata correção das irregularidades ou a substituição dos profissionais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Na hipótese de substituição de profissional, a contratada deverá indicar novo colaborador com qualificação técnica equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.3. Persistindo o descumprimento das obrigações contratuais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Centro Universitário, nos termos da legislação vigente.

4.4. A contratada deverá manter equipe técnica suficiente e qualificada para o fiel cumprimento do contrato, sendo responsável por eventuais substituições de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Esta Dispensa de Licitação poderá ser revogada por interesse do Centro Universitário de Adamantina, em decorrência de fato proveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização

5.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

5.3. A manifestação de interesse será publicada no jornal local e junto com seus anexos no site <https://www.fai.com.br/licitacao/>.

5.4. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo e-mail agentededispensa@fai.com.br, pelo telefone (18) 99810-0358 ou ainda no Centro Universitário de Adamantina no Setor de Licitações, localizado na Rua 9 de Julho, nº 730 na cidade de Adamantina - SP.

5.5. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem do presente procedimento licitatório será o da cidade de Adamantina - SP.

5.6. Integram o presente edital: Termo de Referência, Minuta de Contrato e Pedido de Orçamento.

Adamantina, 28 de janeiro de 2026.

Fabício Augusto Serrante

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Classificação	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Serviço	Serviço de remanejamento (mudança/elevação) de condensadoras de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs , incluindo desmontagem, elevação, reposicionamento e reinstalação técnica.	12	Unidade
2	Serviço	Serviço de remanejamento (mudança/elevação) de condensadoras de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs , incluindo desmontagem, elevação, reposicionamento e reinstalação técnica.	5	Unidade
3	Serviço	Serviço de remanejamento (mudança/elevação) de condensadoras de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 60.000 BTUs , incluindo desmontagem, elevação, reposicionamento e reinstalação técnica.	11	Unidade
4	Serviço	Serviço de remanejamento (mudança/elevação) de condensadora de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs , incluindo desmontagem, elevação, reposicionamento e reinstalação técnica.	1	Unidade
5	Consumo	Fornecimento de tubo de cobre 1/4" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das linhas frigorígenas e elétricas decorrentes do remanejamento.	38	Metro
6	Consumo	Fornecimento de tubo de cobre 3/8" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das linhas frigorígenas e elétricas decorrentes do remanejamento.	31	Metro
7	Consumo	Fornecimento de tubo de cobre 5/8" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das linhas frigorígenas e elétricas decorrentes do remanejamento.	24	Metro
8	Consumo	Fornecimento de tubo de cobre 3/4" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das linhas frigorígenas e elétricas decorrentes do remanejamento.	30	Metro
9	Consumo	Fornecimento de tubo de cobre 1/2" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das linhas frigorígenas e elétricas decorrentes do remanejamento.	13	Metro

2. PRAZOS:

- 2.1. Até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a execução dos serviços de remanejamento, especificamente a elevação e reposicionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados no Bloco V do Campus II do Centro Universitário de Adamantina, de modo a viabilizar a implantação



de estrutura metálica destinada à cobertura da laje, intervenção esta necessária para a eliminação das infiltrações atualmente existentes no referido bloco.

A execução da obra de cobertura da laje exige a liberação da área atualmente ocupada pelos aparelhos, tornando indispensável a sua elevação definitiva, com a devida adequação dos suportes, das linhas frigorígenas, das drenagens e das instalações elétricas, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos após o reposicionamento, sem prejuízo à sua integridade ou à segurança das instalações.

Trata-se de etapa prévia e imprescindível ao início da obra civil, configurando condição técnica para a execução do serviço principal, sob pena de inviabilizar o cronograma da intervenção e perpetuar os problemas de infiltração, que impactam negativamente a conservação do patrimônio público e o adequado uso dos ambientes acadêmicos e administrativos.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de mão de obra qualificada e de observância rigorosa às normas técnicas e às recomendações dos fabricantes, mitigando riscos de danos aos equipamentos, interrupções prolongadas de funcionamento e eventuais prejuízos ao erário, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em sistemas de climatização para a execução do remanejamento, por meio da elevação e reposicionamento das condensadoras dos aparelhos de ar-condicionado instalados no Bloco V, incluindo todos os serviços técnicos e o fornecimento dos materiais necessários à adequada adequação das instalações existentes.

A intervenção compreende a desmontagem técnica das condensadoras, a elevação para cota compatível com a futura instalação da estrutura metálica de cobertura da laje, a reinstalação em novos suportes ou bases adequadas, bem como a extensão e/ou adequação das linhas frigorígenas, tubulações de drenagem, isolamento térmico, proteção mecânica e cabos elétricos, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos após o remanejamento.

A solução contempla ainda a realização de testes operacionais, verificação de estanqueidade do sistema, ajustes necessários e liberação final dos equipamentos para uso, garantindo a segurança das instalações, a preservação dos aparelhos existentes e a manutenção das condições de conforto térmico dos ambientes atendidos.

O remanejamento das condensadoras constitui etapa prévia, essencial e condicionante para o início da obra de implantação da estrutura metálica de cobertura da laje do Bloco V, destinada à eliminação definitiva das infiltrações atualmente



existentes. Dessa forma, a solução adotada viabiliza a execução da obra civil subsequente, preserva o patrimônio público, evita danos adicionais à edificação e assegura a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para esta contratação, faz-se necessário que:

- 5.1.1.** A contratada deverá estar regularmente constituída, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária previstos na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.2.** A empresa deverá manter situação regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos débitos federais, estaduais, municipais, previdenciários e trabalhistas, conforme exigido em lei.
- 5.1.3.** A contratada deverá comprovar que atua no ramo de climatização e refrigeração, possuindo capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de remanejamento de condensadoras de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades, inclusive sistemas de maior porte.
- 5.1.4.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual serão de inteira responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a instituição e os profissionais por ela alocados para a execução dos serviços.
- 5.1.5.** Os serviços deverão compreender, de forma completa, a desmontagem técnica, elevação, reposicionamento e reinstalação das condensadoras, bem como a adequação das linhas frigorígenas, tubulações de drenagem, isolamento térmico, proteção mecânica, cabos elétricos e suportes necessários, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos após o remanejamento, sem custos adicionais à instituição.
- 5.1.6.** Todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e dispositivos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

contratada, incluindo, mas não se limitando a tubulações de cobre, isolamentos, proteções, cabos, suportes, elementos de fixação e materiais de brasagem, conforme especificações técnicas adequadas.

- 5.1.7.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e NR-35, as boas práticas de engenharia e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, de modo a preservar a integridade das condensadoras e a segurança das instalações.
- 5.1.8.** A contratada deverá realizar testes operacionais após a reinstalação dos equipamentos, incluindo verificação de estanqueidade, funcionamento elétrico e desempenho do sistema, somente sendo considerados concluídos os serviços após a plena comprovação do correto funcionamento dos aparelhos.
- 5.1.9.** Eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a instituição, dentro de prazo razoável definido pela fiscalização do contrato.
- 5.1.10.** A execução dos serviços deverá ocorrer em cronograma compatível com a urgência da demanda, devendo ser concluída no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, de modo a viabilizar o início imediato da obra de instalação da estrutura metálica de cobertura da laje do Bloco V.
- 5.1.11.** Não serão admitidas cobranças adicionais de qualquer natureza, tais como deslocamento de equipe, transporte de materiais, fornecimento de ferramentas ou ajustes necessários à conclusão do objeto, devendo todos esses custos estar contemplados no valor contratado.
- 5.1.12.** Alterações nas especificações dos serviços somente poderão ocorrer quando comprovadamente mais vantajosas à Administração, mediante justificativa técnica formal e autorização expressa do setor competente.
- 5.1.13.** A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e disponível durante todo o período de execução, responsabilizando-se pela correta orientação, supervisão e segurança dos profissionais envolvidos.
- 5.1.14.** O serviço contratado deverá atender integralmente às legislações e normas técnicas aplicáveis ao setor de climatização e às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da



legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item “5. Requisito da contratação” deste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA estará obrigada a:

6.2.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

6.2.2. Entregar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, deste termo e do instrumento contratual. Qualquer mudança no método de execução do serviço deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

6.2.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto contratual;

6.2.4. Fornecer o objeto contratado de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório;

6.2.5. Não transferir o objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento;

6.2.6. Manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- 6.2.7.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;
- 6.2.9.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa ao objeto contratual ou acidente ocorrido durante o processo de entrega dos produtos, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.2.10.** Suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.11.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 6.2.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 6.2.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.2.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.16.** Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;



6.3. DA RESPONSABILIDADE

- 6.3.1.** A CONTRATADA é responsável, exclusivamente, pelo fornecimento do objeto contratual e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para Terceiros.

6.4. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 6.4.1.** As sanções serão aplicadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as disposições relativas às penalidades administrativas cabíveis, nos termos previstos no referido diploma legal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Fica designado como Gestor deste contrato, o servidor Mateus Vitorelli, o qual indicará um Fiscal para o referido contrato, conforme as demandas da instituição. O contrato será formalizado nos seguintes moldes:
- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, com cada parte respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2.** Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, utilizando mensagem eletrônica quando apropriado.
- 7.1.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representantes da CONTRATADA para a adoção imediata de providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.1.4.** A formalização da contratação será feita por meio de um termo de contrato ou instrumento equivalente, podendo incluir uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização. Este plano incluirá as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.
- 7.1.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, que registrarão no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, emitindo notificações para correções necessárias e informando o gestor do contrato sobre qualquer irregularidade que exija medidas além de sua competência.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- 7.1.6. O fiscal técnico do contrato será responsável por assegurar que todas as condições contratuais sejam cumpridas e por registrar todas as ocorrências. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará questões como empenho, pagamento, garantias e aditivos, reportando ao gestor do contrato quando necessário.
- 7.1.7. O gestor do contrato coordenará todas as atividades de acompanhamento e fiscalização, garantindo que a execução esteja em conformidade com as especificações contratuais e que as medidas necessárias sejam tomadas para correções ou ajustes contratuais. O gestor também elaborará um relatório final avaliando o cumprimento dos objetivos da contratação e sugerindo melhorias para futuras execuções.
- 7.1.8. A CONTRATADA deverá manter um preposto para representá-la na execução do contrato, e a indicação ou manutenção desse preposto pode ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa.
- 7.1.9. A fiscalização contratual seguirá rotinas específicas para garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme definido pela legislação aplicável e as disposições do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Dos critérios de medição.

- 8.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a nota obtida no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme previsto no anexo deste documento ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade dos produtos fornecidos.
- 8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1.2.1. Não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.2.3. Deixar de fornecer os produtos exigidos, ou fornecê-los com qualidade ou quantidade inferior à especificada.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- 8.1.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do objeto contratual.
- 8.1.4.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto contratual
- 8.1.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do objeto contratual realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2. Do recebimento

- 8.2.1.** O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua execução, pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade com as exigências contratuais. Após a constatação do atendimento integral das condições estabelecidas, será emitido o termo de recebimento definitivo.
- 8.2.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação da execução do objeto contratual referente à parcela a ser paga.
- 8.2.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.2.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do serviço sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.2.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade do objeto contratual em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.2.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.2.8.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.
- 8.2.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.
- 8.2.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 8.2.11.** O serviço contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.13.** O serviço contratado será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade, e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - 8.2.13.1.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.2.13.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.13.3. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.13.4. comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.2.13.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

8.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1.1. o prazo de validade;

8.3.1.2. a data da emissão;

8.3.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.1.5. síntese dos objetos recebidos;

8.3.1.6. o valor a pagar; e

8.3.1.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo



após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 8.3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e itens de habilitação do certame, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou fornecidos diretamente pela empresa, quando for o caso;
- 8.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.3.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.3.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo e forma de pagamento

- 8.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do termo de recebimento provisório, conforme seção anterior, e serão realizados em ao final de cada período (mês).
- 8.4.2.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.
- 8.4.3.** O pagamento será realizado pelo setor de tesouraria da instituição através de transferência bancária ou boleto e será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento seguindo os prazos do recebimento provisório e definitivo.
- 8.4.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Para fins de composição da estimativa preliminar de custos da presente contratação, registra-se que foi obtido orçamento junto à uma empresa atuante no ramo de climatização e com capacidade técnica para execução dos serviços demandados.

Ressalta-se que, diante da urgência da situação apresentada, consubstanciada na necessidade imediata de elevação e remanejamento das condensadoras dos aparelhos de ar-condicionado do Bloco V, etapa indispensável para o início da obra de instalação de estrutura metálica de cobertura da laje, destinada a sanar infiltrações recorrentes, não se mostrou viável aguardar a obtenção de múltiplos orçamentos sem prejuízo ao interesse público.

A postergação da contratação implicaria atraso no início da obra, manutenção das infiltrações existentes, risco de agravamento dos danos estruturais, bem como comprometimento do cronograma físico da intervenção, com potenciais reflexos negativos na conservação do patrimônio público e no regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Dessa forma, o orçamento apresentado pela empresa, no valor global de **R\$21.922,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais)**, foi adotado como referência para a **estimativa preliminar de custos**, por atender às especificações técnicas necessárias, contemplar mão de obra e materiais indispensáveis ao remanejamento dos equipamentos e mostrar-se compatível com a complexidade e a urgência dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de recurso: Recurso próprio da Administração Indireta.

Unidade orçamentária: Divisão Administrativa e Financeira.

Adamantina/SP, 20 de janeiro de 2025



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Lívia Fernandes Alves
Engenheira

Nivaldo Barbosa da Silva
Diretor Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE PARTICULAR E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

Pelo presente contrato, de um lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob n. 03.061.303/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho, 730, Centro, CEP 17.800-057, Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, brasileiro, portador do RG n. 22.503.587-X e inscrito no CPF sob n. 121.183.018-71, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em favor do Centro Universitário de Adamantina, e o regime de execução deverá seguir o disposto no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A lavratura do presente contrato decorre de autorização expressa do Reitor, conforme **Despacho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Processo Administrativo n. XXXXX/20XX**.

2.2. As partes ficam vinculadas aos termos do **Processo Administrativo n. XXXXX/20XX** e à proposta comercial apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. O presente instrumento contratual reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se as seguintes disposições contratuais:

4.1.1. Cumprir o objeto contratado, de forma ordeira, adequada e criteriosa, **em conformidade com o Termo de Referência do processo licitatório, que faz parte integrante do presente instrumento.**

4.1.2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, instalação, montagem e treinamento, decorrentes do objeto contratual;

4.2. Manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

4.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. O valor global do contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. Os preços unitários e globais acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5.3. O pagamento será efetuado no Setor de Tesouraria do Centro Universitário, em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento da parcela do objeto contratado e apresentação do documento fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Caso o pagamento da despesa não seja efetuado pela **CONTRATANTE**, conforme consta nos itens 5.3 e 5.4, estará a mesma sujeita a compensar financeiramente a contratada, sobre o valor devido, apurado entre a data do vencimento do documento fiscal e a data de sua efetiva liquidação, tendo como variação o INPC.

5.6. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. O presente contrato será assinado eletronicamente e terá vigência de **XX (XXXXXX) meses**, a partir de **XX/XX/20XX**, data-base para todos os fins de direito.

5.9. Durante o período de vigência contratual não haverá reajustamento de preços para atualização monetária do contrato. Em caso de eventual renovação do prazo de vigência da contratação, o preço poderá ser corrigido pelo INPC em relação à data-base da última contratação, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	XX
PROGRAMA:	0004 - ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE:	XX
CATEGORIA ECONÔMICA:	XX
ELEMENTO DE DESPESA:	XX
FONTE DE RECURSOS:	04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** é responsável, exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Em cumprimento ao Decreto Municipal n. 6.680, de 24 de fevereiro de 2023, os empregados públicos efetivos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** exercerão as funções de fiscal e gestor, respectivamente, conforme **Portaria n. XXX, de XXXXXXXXXXXX de 20XX**.

8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o objeto do presente contrato está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados.

8.3. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução contratual em desacordo com as exigências do processo licitatório e do presente instrumento contratual.

8.4. A fiscalização, exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, ainda, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Extinção do contrato: aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

9.2. Sanções administrativas: no caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro, mora ou execução irregular, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021:

- a) Advertência, quando a infração for considerada leve e não comprometer a execução do objeto contratado;
- b) Multa, nas seguintes modalidades:
- b.1) Multa moratória de 0,3% por dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na execução do objeto contratual, limitada ao valor total do contrato;
- b.2) Multa compensatória de 2% até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme inciso III do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, nos termos do inciso II do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, dependendo da gravidade da infração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação junto à própria Administração Pública, conforme inciso III do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, quando for demonstrada conduta dolosa ou culpa grave da **CONTRATADA**.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto no artigo 155, §2º, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.4. As sanções de advertência, multa e suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração, nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 9.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar defesa prévia em caso de aplicação de sanção de advertência ou multa, e de 10 (dez) dias úteis em caso de aplicação de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.6. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, nem a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 10.1. Obrigações das Partes em Relação à Proteção de Dados: ambas as partes se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a privacidade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente contrato.
- 10.2. Finalidade do Tratamento de Dados: as partes concordam que os dados pessoais eventualmente coletados e tratados durante a execução deste contrato terão como única finalidade a sua execução e o cumprimento das obrigações legais decorrentes. Qualquer outro uso ou compartilhamento desses dados deve ser previamente autorizado pelo titular dos dados ou conforme exigido por lei.
- 10.3. Segurança e Confidencialidade dos Dados: a **CONTRATADA** se compromete a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de forma a protegê-los contra acessos não autorizados, perda acidental, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.4. Responsabilidade pelo Tratamento de Dados: a **CONTRATADA** será responsável pela conformidade com as obrigações estabelecidas na LGPD e responderá por eventuais danos causados pelo tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive por seus prepostos ou terceiros subcontratados.
- 10.5. Direitos dos Titulares de Dados: as partes deverão garantir aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos na LGPD, tais como o direito de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade, entre outros. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** para atender eventuais solicitações de exercício de direitos realizadas pelos titulares de dados.
- 10.6. Comunicação de Incidentes de Segurança: em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção de medidas corretivas e mitigadoras dos efeitos do incidente.
- 10.7. Término do Tratamento de Dados: findo o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a excluir ou anonimizar todos os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, salvo quando houver a necessidade de sua manutenção para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste contrato, tal não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma,

prejudicar as condições inicialmente contratadas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.2. O foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, terá competência absoluta para o julgamento de matérias envolvendo o presente contrato, nos termos do art. 92, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais assinam eletronicamente o presente instrumento, conforme Medida Provisória n. 2.200/2001 e Lei Federal n. 14.063/2020.

Adamantina, XX de XXXXXXX de 20XX.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha (Requisitante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha (Chefe ou Responsável)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Pedido de Orçamento 01/2026

Adamantina (SP), 27 de janeiro de 2026

SENHORES FORNECEDORES,

VISANDO MAIOR AGILIDADE NA DEFINIÇÃO DE VENCEDORES, PEDIMOS ENCARECIDAMENTE QUE UTILIZEM DESTE FORMULÁRIO PARA PREENCHEREM SUAS PROPOSTAS.

Vimos através deste solicitar o orçamento dos produtos abaixo relacionados:

Item	Qtd	Unid	Especificações	Marca Cotada	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Unid.	Serviço de remanejamento (mudança/elevação) de condensadoras de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs , incluindo desmontagem, elevação, reposicionamento e reinstalação técnica.			
02	05	Unid.	Serviço de remanejamento (mudança/elevação) de condensadoras de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs , incluindo desmontagem, elevação, reposicionamento e reinstalação técnica.			
03	11	Unid.	Serviço de remanejamento (mudança/elevação) de condensadoras de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 60.000 BTUs , incluindo desmontagem, elevação, reposicionamento e reinstalação técnica.			
04	01	Unid.	Serviço de remanejamento (mudança/elevação) de condensadora de aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs , incluindo desmontagem, elevação, reposicionamento e reinstalação técnica.			
05	38	Metro	Fornecimento de tubo de cobre 1/4" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das linhas frigorígenas e elétricas decorrentes do remanejamento.			
06	31	Metro	Fornecimento de tubo de cobre 3/8" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das linhas frigorígenas e elétricas decorrentes do remanejamento.			
07	24	Metro	Fornecimento de tubo de cobre 5/8" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das linhas frigorígenas e elétricas decorrentes do remanejamento.			
08	30	Metro	Fornecimento de tubo de cobre 3/4" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das linhas frigorígenas e elétricas decorrentes do remanejamento.			
09	13	Metro	Fornecimento de tubo de cobre 1/2" , com isolamento térmico, proteção em PVC e cabos, para adequação das			

